

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [6ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATAS](#)
-
-

ATA

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 1/95, do Presidente do Tribunal de Justiça Militar - Ofícios e telegramas - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 22 a 25/95 - Requerimentos nºs 27 e 28/95 - Requerimentos dos Deputados Maria José Haueisen (6), Carlos Pimenta, Ivo José, Paulo Pettersen(3) e Ibrahim Jacob - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Jairo Ataíde, Dílzon Melo, Péricles Ferreira e Sebastião Navarro Vieira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados João Leite, Carlos Pimenta e Bonifácio Mourão - 2ª

PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos da Deputada Maria José Haueisen(3); deferimento - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e Maria José Haueisen(3); aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.458; discurso da Deputada Maria José Haueisen; encerramento da discussão; manutenção do veto - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a

existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 1/95, do Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, informando que esse Tribunal aprovou por unanimidade voto de congratulações com o Presidente desta Assembléia e com os demais integrantes da Mesa Diretora pela eleição e posse. (- Agradecer.)

Do Sr. Sepúlveda Pertence, Ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações sobre o alegado em petição enviada pelo Procurador-Geral da República.

Do Deputado Venâncio Fonseca, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe, informando a eleição, a posse e a constituição da Mesa Diretora dessa Assembléia para o biênio 1995/1996. (- Responder.)

Da Sra. Wilma Maria Nóbrega Lima, Diretora da Biblioteca Pública Estadual da Secretaria de Cultura e Esportes do Estado de Alagoas, agradecendo o envio de exemplar do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano 1889-1991".

Do Sr. José Patrício de Araújo Sobrinho, Juiz de Paz do Distrito da Cidade de Iapu, solicitando o empenho da Casa pela aprovação de projeto de lei, em tramitação nesta Assembléia, que trata da remuneração e da aposentadoria dos Juizes de Paz do Estado.

Da Sra. Eliane de Souza, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG -, encaminhando cópia de documento técnico elaborado por esse Sindicato, sobre o Projeto de Lei nº 2.263/94, dando conta da posição contrária da entidade à aprovação do referido projeto. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.263/94.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Newton Cardoso, Deputado Federal, agradecendo o envio de exemplar do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991".

Dos Srs. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, José Maria Caldeira, Presidente do TRT - 3ª Região em exercício, e Alaor Ferreira Pacheco, Chefe do 6º DRF do DNER, agradecendo convite para participar da reunião solene de instalação da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 22/95

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais do Estado aos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo intermunicipal reservarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de cada veículo em trânsito para cumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 3º - É vedada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos portadores de doenças que coloquem em risco a saúde ou a segurança dos passageiros.

Art. 4º - A forma de operacionalização do disposto nos artigos anteriores será estabelecida em regulamento.

Art. 5º - Para o exercício do direito à gratuidade, o usuário, ao ingressar no veículo, exibirá a carteira de identidade ou o documento de identificação do idoso, a ser emitido conforme a regulamentação desta lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei importará multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor das passagens cobradas pela empresa infratora, além de autuação e pagamento dobrado, em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1995.

Ivo José

Justificação: O Estado tem o dever de prestar assistência social aos idosos, nos termos do art. 203, I, da Constituição Federal. Porém, os serviços colocados pelo Estado à disposição dos idosos de nada adiantariam se os beneficiários não tivessem condições ou mesmo incentivo para comparecer no órgão público e pleitear o serviço. Pensando dessa forma o legislador, no art. 230, § 2º, da Carta Magna, garantiu ao maior de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Por que não estender

esse benefício constitucional às viagens intermunicipais? O Estado estará dando um passo decisivo para extirpar o preconceito social contra a terceira idade. Conceder aos idosos, de forma organizada, o transporte intermunicipal gratuito lhes facilitaria o direito fundamental de ir e vir.

É sabido que o idoso vem sofrendo as mais diversas formas de discriminação. Podemos citar, com tristeza, o valor da pensão ou do salário recebido pelos aposentados, que não lhes permite envelhecer com dignidade. De acordo com estudos e levantamentos feitos por geriatras, a falta de lazer e de atividades físicas e culturais é a grande responsável pela disseminação de doenças entre os idosos.

A facilidade do acesso aos transportes intermunicipais proporcionaria ao idoso uma vida mais saudável, com direito ao lazer, ao deslocamento para tratamento de saúde e à participação em programas sociais de integração.

O limite mínimo de 5% (cinco por cento) dos lugares dos ônibus reservados aos idosos em nada irá onerar as empresas de transporte, visto que representam apenas duas poltronas num total de 40 para cada veículo.

Além do mais, é dever do Estado retribuir a esses trabalhadores o esforço de anos a serviço da sociedade, concedendo-lhes benefícios que amenizem o sofrimento com os salários insuficientes e a falta de assistência médica e social.

Assim, não resta dúvida de que a concessão da gratuidade em transporte intermunicipal para os idosos será traduzida como uma demonstração humanitária do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa em favor daqueles que dedicaram a vida ao trabalho e conquistaram o direito de envelhecerem felizes, com saúde e disposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 23/95

Dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Sob a denominação de APAS das Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de Seus Afluentes, são declaradas áreas de proteção ambiental, com base no disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal e do inciso VIII, § 1°, do art. 214 da Constituição Estadual, as lagoas marginais localizadas nas margens do rio Piracicaba e de seus afluentes, ao longo de todos os seus cursos, no território do Estado de Minas Gerais.

§ 1° - Os benefícios desta lei abrangem uma faixa de 50 (cinquenta) metros adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2° - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas a fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Art. 2° - São objetivos desta lei:

I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;

II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;

III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;

IV - impedir ações de drenagem, de aterros, de desmatamentos, de obstruções de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadorística, do lazer e da recreação;

VI - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3° - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1° desta lei:

I - a drenagem ou a obstrução dos seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e o refluxo de suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que atentem contra os objetivos referidos no art. 2° desta lei;

III - a instalação de unidades industriais de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil;

IV - a pesca profissional ou amadorística com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados utilizados na pesca.

Parágrafo único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 4° - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e de fiscalização das APAS das Lagoas Marginais do rio Piracicaba e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1995.

Ivo José

Justificação: A bacia do rio Piracicaba, situado no Leste de Minas Gerais, contém parte de importantes regiões administrativas do Estado, tais como as Zonas da Mata, Metalúrgica e a do vale do rio Doce.

Através de pesquisas e estudos, foram diagnosticados alguns dos principais problemas apresentados nas lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes, entre os quais podemos citar: o desmatamento e o mau gerenciamento dos solos com vocação agrícola, principais causadores das enchentes; a contaminação e a destruição das margens dos rios pelas atividades de extração de ouro, o garimpo e a poluição tóxica devido à intensa atividade industrial do Vale do Aço.

As lagoas marginais, como se sabe, representam importantes ecossistemas cujas águas, além de formarem ambientes propícios à reprodução e ao desenvolvimento dos peixes, são indispensáveis para a regularização do regime hidrológico do rio. Não obstante a importância ecológica, tais lagoas têm sofrido costumeiras agressões, havendo casos em que são drenadas, aterradas ou obstruídas em seus canais de contato com o rio.

A importância do tema é inquestionável, uma vez que os recursos hídricos têm atualmente relevante papel no âmbito da política nacional de meio ambiente. Está em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei que define a política nacional de gerenciamento dos recursos hídricos. Minas, por sua vez, realizou em outubro de 1993 um grande seminário legislativo com o tema Águas de Minas. O assunto voltou à tona mais recentemente, durante o encontro promovido pela Comissão Interestadual Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do São Francisco - CIPE São Francisco -, quando foram dados os primeiros passos para a criação do Parlamento das Águas.

Cabe-nos, ainda, esclarecer que devem prevalecer para efeito de limites das áreas a serem contempladas com o presente projeto os limites históricos de inundação das lagoas.

O projeto ora apresentado prevê a proibição, nessas áreas, de quaisquer obras que importem em ameaças ao equilíbrio dos ecossistemas, em especial da fauna ribeirinha, bem como a instalação de unidades industriais de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil.

Diante desse quadro, não há que se ter dúvidas quanto à importância da implementação de ações estaduais objetivando avanços na recuperação da qualidade ambiental das lagoas marginais do citado rio e de seus afluentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 24/95

Dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sob a denominação de APAS das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes, são declaradas áreas de proteção ambiental, com base no disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal e do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 214 da Constituição Estadual, as lagoas marginais localizadas nas margens do rio Doce e de seus afluentes, ao longo de todos os seus cursos, no território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os benefícios desta lei abrangem uma faixa de 50m (cinquenta metros) adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;

II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;

III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;

IV - impedir ações de drenagem, aterros, desmatamentos, obstruções de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca

amadorística, do lazer e da recreação;

VI - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1º desta lei:

I - a drenagem ou a obstrução dos seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e refluxo de suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;

III - a instalação de unidades industriais, de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil;

IV - a pesca profissional ou amadorística, com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados, utilizados na pesca.

Parágrafo único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e fiscalização das APAS das Lagoas Marginais do rio Doce e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1995.

Ivo José

Justificação: A bacia do rio Doce, situada no leste de Minas Gerais, contém parte de importantes regiões administrativas do Estado, a Zona da Mata, a Metalúrgica e a Doce.

Pesquisas e estudos diagnosticaram alguns dos principais problemas apresentados nas lagoas marginais do rio Doce e seus afluentes, entre os quais podemos citar o desmatamento e o mau gerenciamento dos solos com vocação agrícola, principais causadores das enchentes; a contaminação e a destruição das margens dos rios pelas atividades de extração de ouro, o garimpo e a poluição tóxica devida à intensa atividade industrial do Vale do Aço.

As lagoas marginais, como se sabe, representam importantes ecossistemas cujas águas, além de formar ambientes propícios à reprodução e ao desenvolvimento dos peixes, são indispensáveis para a regularização do regime hidrológico do rio. Não obstante a importância ecológica, tais lagoas têm sofrido costumeiras agressões, havendo casos em que são drenadas, aterradas ou obstruídas em seus canais de contato com o rio.

A importância do tema é inquestionável, posto que os recursos hídricos têm atualmente relevante papel no âmbito da política nacional de meio ambiente. Está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei que define a política nacional de gerenciamento dos recursos hídricos. Minas, por sua vez, realizou em outubro de 1993 um seminário legislativo com o tema Águas de Minas. O assunto voltou à tona mais recentemente, durante o encontro promovido pela Comissão Interestadual Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do São Francisco - CIPE São Francisco -, quando foram dados os primeiros passos para a criação do Parlamento das Águas.

Cabe-nos, ainda, esclarecer que devem prevalecer, para efeito de limites das áreas a serem contempladas com este projeto, os limites históricos de inundação das lagoas.

O projeto ora apresentado prevê a proibição, nessas áreas, de quaisquer obras que importem ameaças ao equilíbrio dos ecossistemas, em especial da fauna ribeirinha, bem como a instalação de unidades industriais de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil.

Diante desse quadro, não há que se ter dúvidas da importância da implementação de ações estaduais objetivando avanços na recuperação da qualidade ambiental das lagoas marginais do citado rio e de seus afluentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 25/95

Declara de utilidade pública o GES.TO - Grupo de Estudos Profundos de Terapia Ocupacional -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o GES.TO - Grupo de Estudos Profundos de Terapia Ocupacional -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 1995.

Ermano Batista

Justificação: O GES.TO - Grupo de Estudos Profundos de Terapia Ocupacional - tem por objetivo, entre outros, desenvolver a cultura, a educação e a pesquisa científica de terapia ocupacional.

Criado por um grupo de pessoas ligadas à terapia ocupacional, o GES.TO vem se mantendo durante anos em atividade permanente, tendo a pesquisa como seu carro-chefe.

Esse grupo, por ser uma organização de alto nível e representar mais um passo no aperfeiçoamento de estudos sérios, merece desta Assembléia o reconhecimento às suas atividades.

Por esses motivos, submeto à apreciação dos meus pares esta proposição de lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 27/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando se faça apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para obras de asfaltamento da estrada que liga a BR-116 ao Município de Pescador. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 28/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se oficie à Secretária da Educação com vistas à aplicação da Lei nº 8.378, de 22/12/82, que autoriza o Executivo a criar uma DRE no Município de Frutal. (- À Comissão de Educação.)

Da Deputada Maria José Haueisen (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.250/93, 2.134/94 e 1.597/93. (- A Presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso I do art. 185 do Regimento Interno.)

Da Deputada Maria José Haueisen (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 269/91, 1.709/93 e 2.224/94.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Presidente do Congresso Nacional em defesa da preservação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

Do Deputado Ivo José, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.190/94.

Do Deputado Paulo Pettersen (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.168, 2.191 e 2.280/94.

Do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 852/92.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Jairo Ataíde, Dílzon Melo, Péricles Ferreira e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Carlos Pimenta e Bonifácio Mourão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Jairo Ataíde, Líder do PFL - indicação dos Deputados Bilac Pinto e Jorge Hannas como Vice-Líderes do PFL; Dílzon Melo, Líder do PTB - indicação dos Deputados Simão Pedro Toledo e Paulo Schettino como Vice-Líderes do PTB; Péricles Ferreira, Líder do bloco constituído pelo PTB, pelo PSDB e pelo PL - indicação dos Deputados José Maria Barros, Marcelo Cecé e Arnaldo Penna como Vice-Líderes do referido bloco (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); e Sebastião Navarro Vieira - falecimento da Sra. Umbelina Souza, em Angical, PI (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do inciso I do art. 185 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Maria José Haueisen (3) - desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.250 e 1.597/93 e 2.134/94.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta - envio de ofício ao Congresso Nacional manifestando a preocupação desta Casa com a preservação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste -FNE-; e Maria José Haueisen (3) - desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 269/91, 1.709/93 e 2.222/94.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os vetos às Proposições de Lei n°s 12.455 e 12.456, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei n° 12.458, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão. Para discutir a matéria, com a palavra, a Deputada Maria José Haueisen.

- **A Deputada Maria José Haueisen** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.458, por escrutínio secreto, de acordo com o art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembro ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim"; os que desejarem rejeitar o veto deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto; "não" rejeita o veto. Convido para servirem como escrutinadores os Deputados João Leite e Ermano Batista. Convido o 1°-Secretário para fazer a chamada dos Deputados. Na sua ausência, convido o Deputado Antônio Júlio para proceder à chamada.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Toninho Zeitune.

Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 41 Deputados. Foram encontradas na urna 41 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados. Votaram "não" 5 Deputados. Está mantido o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.458.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a questão de ordem que formulamos é para que possamos fazer, aqui, uma leitura do requerimento que fizemos hoje e que, infelizmente, não pôde ser votado, pois, quando o apresentamos, já não mais havia tempo para a votação. Gostaríamos, no entanto, de fazer a sua leitura, e, posteriormente, ele será colocado em votação. (- Lê requerimento em que solicita a convocação do Secretário da Fazenda para, na Comissão de Fiscalização Financeira, prestar esclarecimentos sobre as decisões que o Governo do Estado tomará em relação à Mendes Júnior e sobre o encontro de contas autorizado pela Lei n° 10.863, de 6/8/92. A justificação da matéria é a que se segue.)

"Pela Lei n° 10.863, de 6/8/92, a Assembléia Legislativa autorizou o Poder Executivo, através da MGI - Minas Gerais Participações S.A., a celebrar acordo judicial com a Mendes Júnior S.A. Esse acordo judicial seria decorrente de ação ordinária de cobrança movida pela Construtora Mendes Júnior S.A. Além disto, autorizou também a realização de um encontro de contas de débitos e créditos entre o Estado de Minas Gerais e a Mendes Júnior. Essa ação, que aguarda decisão de instância suprema, já foi julgada em duas instâncias inferiores e considerada improcedente.

Os jornais de grande circulação do Estado e do País publicaram notícias sobre a difícil situação financeira da Mendes Júnior e sua possível retirada do setor siderúrgico. Essa retirada se daria através de operação, já em andamento, em que a empresa USIMINAS compraria ações da AÇOMINAS e passaria a ter o controle acionário da Mendes Júnior Siderúrgica.

O Estado de Minas Gerais está, portanto, envolvido nessa operação, o que pode significar para os cofres públicos a perda de milhões de reais. E tendo em vista o artigo do Secretário da Fazenda publicado no "Diário do Comércio" de 23/2/95, no qual afirma que "a administração estadual está e estará sempre aberta e consciente de seu dever de prestar todas as informações que se fizerem necessárias", é de fundamental importância que esta Assembléia tenha conhecimento de todas as informações que dizem respeito a tal operação.

Para concluir, queremos dizer que, enquanto se faz todo um discurso, mostrando que o Estado deve sair de alguns setores, o Estado de Minas Gerais faz o caminho de volta.

Nosso Estado praticamente bancou a abertura da Mendes Júnior e, agora, quer sanear a situação dessa empresa, justamente num momento de dificuldades para todo o País, para toda a classe trabalhadora, quando sequer é possível aumentar os salários dos servidores do Estado. É inadmissível discutir o aporte de recursos para a construtora Mendes Júnior."

Esse é o requerimento que queríamos deixar registrado, e esta é a questão de ordem que utilizamos para fazer sua leitura. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 24, às 9 horas, ficando desconvocada a reunião extraordinária marcada para hoje às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 2/3/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 38, Que Organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, Dispõe sobre a Carreira do Procurador da Fazenda Estadual e Dá Outras Providências

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Carlos Murta, Bilac Pinto e Ronaldo Vasconcellos, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 2/3/95, às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.549, Que Estabelece a Obrigatoriedade da Realização de Exame Odontológico Gratuito em Alunos da Pré-Escola e do 1º Grau da Rede Pública Estadual de Ensino e Dá Outras Providências

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Antônio Zanto, Miguel Barbosa, Almir Cardoso e João Leite, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 2/3/95, às 14h45min, no Plenarinho I, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e de, se possível, apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.551, Que Dispõe sobre os Valores do Soldo do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Dá Outras Providências

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Murta, Bilac Pinto, Miguel Barbosa e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 2/3/95, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1995.

Jorge Eduardo, Presidente "ad hoc".

PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 20/2/95

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais componentes da Mesa, membros da imprensa, companheiros que se encontram nas galerias e que acompanham os nossos trabalhos.

A Hora do Vale do Jequitinhonha

Mais de 700 mil pessoas estão na expectativa de saber em definitivo se vão ou não ser integradas na área mineira da SUDENE. A proposta é da Senadora Júnia Marise, apresentada em projeto que já foi aprovado no Senado e que agora será votado na Câmara Federal, em caráter de urgência urgentíssima.

Dos 59 municípios que compõem o Vale do Jequitinhonha, 14 já estão incluídos na área da SUDENE, faltando 45 cidades, com uma população de 700 mil habitantes, que poderão ser beneficiados com projetos e vantagens na área social.

Exemplos dos benefícios que a região poderá ter com sua inclusão na SUDENE: projeto de irrigação, implantação de indústria, infra-estrutura de saneamento básico, transporte, eletrificação, armazenamento, educação, saúde, agropecuária, etc.

Estudos sobre o Vale do Jequitinhonha classificam a região como um dos maiores bolsões de pobreza do Brasil. Sua população é eminentemente rural, dependendo de atividades que se mostram incapazes de evitar o êxodo rural, resultando em elevado fluxo migratório para outras regiões do País.

Tal situação decorre, praticamente, da estrutura produtiva local, que se organiza em torno de atividades agropecuárias pouco dinâmicas, com destaque para a pecuária de corte extensiva e a agricultura de subsistência, bem como por um setor industrial inexpressivo.

A SUDENE, criada por Juscelino Kubitschek, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento do Nordeste, é hoje um órgão que funciona mal, mas nem por isso deve ser abandonada. É preciso recolocá-la nos trilhos de sua origem, promovendo políticas corretas de desenvolvimento, principalmente, agora com o projeto da Senadora Júnia Marise, para regiões miseráveis como a do Vale do Jequitinhonha.

Srs. Deputados, encaminho, neste momento, à Mesa, um pedido para que o requerimento em que se solicita a votação em caráter de urgência seja entregue a todos os Deputados da bancada mineira em Brasília, já que passou pelo Senado e que agora dependemos de todos os Deputados.

Srs. Deputados, aqui desta tribuna lembro-me mais uma vez da nossa Capital e faço um apelo ao Prefeito Patrus Ananias para que interceda junto ao Sindicato dos Rodoviários para que haja um acordo entre os rodoviários e os empresários, para acabar com a greve.

Sabemos que é uma greve extremamente política, já que o Presidente do Sindicato dos Rodoviários é candidato à Presidência da CGT. Chegou a hora de a Prefeitura de Belo Horizonte mostrar sua força, porque o PT, quando era bodoque, fazia muito barulho. Hoje é vidraça em Belo Horizonte. O Sr. Patrus Ananias é um Prefeito que até então está de braços cruzados e que tem deixado a população belorizontina sofrendo.

Faço esse apelo, como Deputado votado em Belo Horizonte, para que o Sr. Prefeito saia de seu gabinete e tente chegar a uma negociação, com seriedade. Tenho a certeza de que pela mesma situação já passaram os outros Prefeitos de Belo Horizonte, tanto Pimenta da Veiga quanto Eduardo Azeredo. Tanto brigaram para que o transporte fosse municipalizado, e hoje ele está um caos. Está na hora de o Sr. Prefeito arregaçar as mangas e pegar no pesado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 21/2/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.125, de 1995, assinou o seguinte ato: nomeando Gilberto Ramalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Francisco Ramalho.

Na data de 21/2/95, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Ana Maria Fuscaldy para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e 10.254, de 20/7/90, a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 982, de 29/9/93, assinou o seguinte ato:

provendo Lincoln Alves Miranda no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Líder da Maioria.

nomeando Ronan José de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete de Liderança, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, e 845, de 11/3/93, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

nomeando Maria Antonieta Moreira de Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão, Vice-Líder do PDT;

nomeando Cláudia Maria Sales Diniz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Antônio Zanto, Vice-Líder do PP;

nomeando Maurício Ferreira dos Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Líder da Maioria.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 3/2/95, pág. 26, col. 4, onde se lê:

"Reinaldo Pinto Coelho", leia-se:

"Reinaldo Pinto Coelho Júnior".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 24/2/95, pág. 30, col. 3, onde se lê:

"Ana Lúcia Rodrigues", leia-se:

"Ana Lúcia Correa Rodrigues".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 18/2/95, pág. 29, col. 1, onde se lê, no ato de aposentadoria de Judith Rodrigues da Costa:

"a partir de 10/10/94", leia-se:

"a partir de 19/10/94".
